



JUSTIFICATIVA

Em Audiência Pública sediada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora no dia 23 de setembro de 2025, a Secretária da Fazenda, Fernanda Finotti Cordeiro, ao ser questionada pela vereadora Roberta Lopes, chamou atenção da plenária de irregularidades com as verbas trabalhistas que são pagas aos servidores municipais alocados na Secretaria da Fazenda, ocupando o cargo de Auditor Fiscal.

Diante disso, fizemos as devidas investigações e percebemos que os servidores públicos que exercem o cargo de Auditor Fiscal, por força do artigo 26, da Lei Municipal 14.532 de 2022, recebem, além de seu salário convencional, bônus de aproximadamente 20 mil reais por mês.

Em que pese a lei tenha sido aprovada com o objetivo de facilitar a arrecadação de tributos, permitindo que os agentes municipais celebrassem transações para recuperação de créditos fiscais que poderiam, de outro modo, terem se perdido; da leitura atenta da Lei Municipal 14.532 de 2022 temos que, em seu artigo 26, foi definido o programa de Prestações Pecuniárias Eventuais - que apesar do nome, não tem nada de eventual.

Art. 26. *Farão jus às Prestações Pecuniárias Eventuais (PPE) criadas nesta Lei, em valores máximos, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, definidos nos limites delineados nos artigos subsequentes, desde que haja o incremento das receitas públicas municipais no percentual de 115% (cento e quinze por cento) do impacto financeiro das mesmas, tomando-se por base a arrecadação apurada do exercício anterior.*

§1º *A apuração do percentual de que trata o caput deste artigo se dará ao final de cada exercício financeiro, para percepção das PPE"s pelos servidores municipais efetivos no exercício subsequente, as quais serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais.*

§2º *Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-ão para cálculo do incremento da arrecadação tributária os valores dos impostos, das taxas, das multas e dos juros, sob responsabilidade do Município de Juiz de Fora.*

§3º *As transferências orçamentárias oriundas da União e do Estado de Minas Gerais não serão consideradas no cálculo do incremento da arrecadação tributária, exceto os repasses do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).*

§4º *O patamar mínimo a que se refere o parágrafo anterior será garantido pelo período de até 2 (dois) exercícios financeiros, caso sejam constatadas circunstâncias excepcionais que justifiquem o não atingimento da meta definida no caput deste artigo.*

§5º *Superado o percentual definido no caput, o excedente será utilizado em exercícios financeiros seguintes para assegurar o incremento das receitas públicas municipais referentes ao impacto financeiro das PPE"s.*

§6º *As Prestações Pecuniárias Eventuais (PPE) de que tratam os artigos subsequentes não se incorporam aos vencimentos, proventos e pensões para quaisquer efeitos, e serão concedidas de forma eventual, com caráter não remuneratório, não servindo de base para apuração de qualquer contribuição previdenciária, outra vantagem, gratificação ou adicional.*

§7º *As Prestações Pecuniárias Eventuais (PPE), em caso de gozo de*



auxílio-doença pelo servidor, serão pagas pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de concessão do benefício.

§8º *As PPE"s serão sempre desvinculadas da remuneração, pagas a título de caráter indenizatório em função da contribuição para o alcance de meta estabelecida no caput.*

§9º *Excepcionalmente, no ano de entrada em vigor desta Lei, a apuração do percentual de que trata o caput deste artigo será considerada proporcionalmente, levando-se em consideração os 6 (seis) primeiros meses do exercício financeiro em que iniciada sua vigência.*

Do *caput* vemos que os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo receberão as "Prestações Pecuniárias Eventuais (PPE)" quando, tomando-se por base a arrecadação apurada no exercício anterior, houver o incremento das receitas públicas municipais no percentual de 115% (cento e quinze por cento).

Ao final de cada exercício financeiro a municipalidade apurará se o percentual acima foi alcançado e pagará, em 12 (doze) parcelas mensais, a bonificação aos servidores. Ainda, os servidores receberão as PPEs em patamar mínimo, por até 02 (dois) exercícios consecutivos, caso não batam a meta. Destaca-se o §5º que estabelece que, se de um exercício financeiro para outro, a receita pública municipal crescer mais de 115%, o excedente será revertido para cobrir o impacto financeiro das próprias PPEs.

Vale notar, ainda, que o §8º deixa bem clara a intenção do artigo, ao dizer que as PPEs são "pagas a título de caráter indenizatório EM FUNÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O ALCANCE DE META ESTABELECIDO NO CAPUT". Ou seja, a municipalidade criou um mecanismo de incentivo, por meio de bonificação, para garantir que seus agentes compartilhem de sua sanha arrecadatória, incentivando-os a passarem por cima de direitos dos contribuintes para aumentar, ano a ano, a arrecadação tributária Municipal.

Dessa forma e por esses motivos, considerando ainda que todo o exposto acima foi aprovado camuflado dentro de uma lei que se propunha somente a expandir o universo de atuação dos servidores públicos para poderem celebrar transações, consideramos necessária a rápida e categórica resposta dessa Câmara para corrigir essa aberração normativa que mantém os auditores fiscais reféns do executivo.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL